

RESOLUÇÃO CEPE Nº 070/2015

Ementa: Concede regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos professores Andréa Bandeira Silva Farias- Campus Santo Amaro e Rosimary de Carvalho Gomes Moura- Campus Petrolina.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos professores Andréa Bandeira Silva de Farias- Mat. 11095-7 FENSG- Campus Santo Amaro e Rosimary de Carvalho Gomes Moura- Mat. 6742-3- Campus Petrolina

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.

P/ 
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE
Vice - Reitora



RESOLUÇÃO CEPE Nº 071/2015

Ementa: Concede a renovação regime de Dedicção Exclusiva ao Prof. Maurício Costa Goldfarb- *Campus* Garanhuns, Prof^ª. Maria Emília Ferraz Almeida de Melo- *Campus* Petrolina, Prof^ª. Ana Clara Farias Brito- *Campus* Petrolina, Prof^ª. Maria Inêz Santos Moura- *Campus* Garanhuns, Prof. Severino José Bezerra Filho- *Campus* Garanhuns, Prof. Luiz Henrique de Barros Lyra- *Campus* Petrolina, Prof^ª. Silvia Regina Sampaio Bezerra- *Campus* Camaragibe- FOP, Prof^ª. Regina Lúcia Félix de Aguiar Lima- *Campus* Petrolina, Prof^ª. Janaína Guimarães Fonseca e Silva- *Campus* Petrolina, Débora Amorim Gomes da Costa Maciel- *Campus* Mata Norte, Prof^ª. Maria do Carmo Barbosa de Melo- *Campus* Mata Norte, Prof^ª. Marta Solange Albuquerque Guimarães- *Campus* Petrolina, Prof^ª. Alzinete Diniz da Silva- *Campus* Petrolina.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a renovação regime de Dedicção Exclusiva ao Prof. Maurício Costa Goldfarb- Mat. 10986-0; Prof^ª. Maria Emília Ferraz Almeida de Melo- Mat. 11380-8; Prof^ª. Ana Clara Farias Brito- Mat. 11374-3; Prof^ª. Maria Inêz Santos Moura- Mat. 5316-3; Prof. Severino José Bezerra Filho- Mat. 4845-3; Prof. Luiz Henrique de Barros Lyra- Mat. 11008-6; Prof^ª. Silvia Regina Sampaio Bezerra- Mat. 5586-7; Prof^ª. Regina Lúcia Félix de Aguiar Lima- Mat. 11044-2; Prof^ª. Janaína Guimarães Fonseca e Silva- Mat. 11360-3; Prof^ª. Débora Amorim Gomes da Costa Maciel- Mat. 11083-3; Prof^ª. Maria do Carmo Barbosa de Melo- Mat. 6225-1; Prof^ª. Marta Solange Albuquerque Guimarães- Mat. 50920; Prof^ª. Alzinete Diniz da Silva- Mat. 4348-6.

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
 Vice - Reitora



RESOLUÇÃO CEPE Nº072/ 2015

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Ensino de Biologia- *Campus* Garanhuns.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Ensino de Biologia- *Campus* Garanhuns, sob a coordenação da Prof^a. Rosângela Alves Falcão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº073/ 2015

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Gestão Ambiental- *Campus* Garanhuns.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

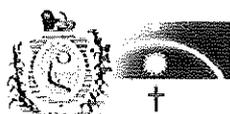
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Gestão Ambiental Campus Garanhuns, sob a coordenação do Prof. Daniel Dantas Moreira Gomes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 074/2015

Ementa: Aprova o Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do Hospital Regional do Agreste.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 agosto de 2015.

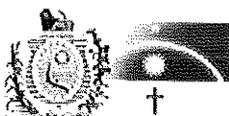
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do Hospital Regional do Agreste, sob a coordenação da Dra. Gabriela Granja Porto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


P/ Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente



RESOLUÇÃO CEPE Nº 075/2015

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Análises Clínicas – *Campus* Petrolina.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Análises Clínicas – *Campus* Petrolina, sob a coordenação do Prof. Ricardo Kenji Shiosaki.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 076/2015

Ementa: Aprova a transferência *ex officio* de Ainadab José da Silva Fernandes e José Cleirton Ferreira Lima.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a transferência *ex officio* de AINADAB JOSÉ DA SILVA FERNANDES do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Joaquim Nabuco (FJN-Paulista) para o Curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* Garanhuns e de JOSÉ CLEIRTON FERREIRA LIMA do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS para o Curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Garanhuns.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 077/2015

Ementa: Aprova a 2ª reintegração da estudante Mykaella Roseno de Barros Oliveira.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a 2ª reintegração da estudante Mykaella Roseno de Barros Oliveira no Curso de Licenciatura em História da UPE – Campus Garanhuns, tendo em vista, que falta cursar apenas um componente curricular (Prática VIII) e a disciplina de Psicologia do Desenvolvimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 078/2015

Ementa: Indefere a solicitação de transferência *ex officio* de MICHELINE MIRANDA SOUSA do Curso de Enfermagem da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso- UNEMAT *Campus Cáceres* para o Curso de Medicina/UPE do *Campus Garanhuns*.

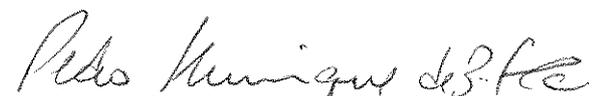
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de transferência *ex officio* de MICHELINE MIRANDA SOUSA do Curso de Enfermagem da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso- UNEMAT *Campus Cáceres* para o Curso de Medicina/UPE do *Campus Garanhuns*, tendo em vista que, apesar das IES serem congêneres (ambas são públicas), a requerente se encontra desvinculada da IES desde 2012-2, não atendendo a alínea i, do Art. 2º da Resolução CEPE nº 025/2005.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 079/2015

Ementa: Indefere a solicitação de transferência *ex officio* de RICARDO GONÇALO DA SILVA GUILHERME do Curso de Licenciatura em Matemática da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT para o Curso de Licenciatura em Matemática do *Campus* Mata Norte.

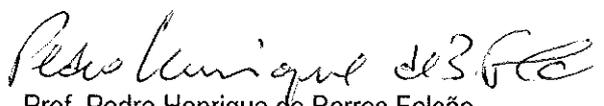
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de transferência *ex officio*, de RICARDO GONÇALO DA SILVA GUILHERME do Curso de Licenciatura em Matemática da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT para o Curso de Licenciatura em Matemática do *Campus* Mata Norte, tendo em vista que, apesar das IES serem congêneres (ambas são públicas), o requerente se encontra desvinculado da IES desde 2014-2, não atendendo a alínea i, do Art. 2º da Resolução CEPE nº 025/2005.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 080/2015

Ementa: Indefere a solicitação de transferência *ex officio* MIRELLE DE JESUS SANTOS do Curso de Bacharelado em Fisioterapia do *Campus* Petrolina para o Curso de Bacharelado em Medicina do *Campus* Santo Amaro (FCM).

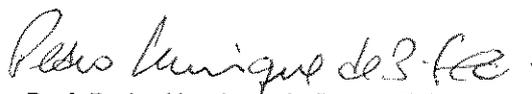
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de transferência *ex officio*, MIRELLE DE JESUS SANTOS do Curso de Bacharelado em Fisioterapia do *Campus* Petrolina para o Curso de Bacharelado em Medicina do *Campus* Santo Amaro (FCM), tendo em vista que a requerente poderá buscar transferência, para o mesmo curso, na Universidade Federal de Pernambuco.

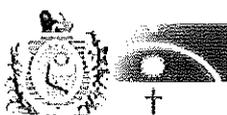
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 081/2015

Ementa: Indefere a solicitação de transferência *ex officio* de FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Sete de Setembro - FASETE para o Curso de Bacharelado em Direito do *Campus* Arcoverde

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de transferência *ex officio*, de FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Sete de Setembro - FASETE para o Curso de Bacharelado em Direito do *Campus* Arcoverde, tendo em vista que, apesar das IES não serem congêneres (FASETE particular e UPE pública, mas como não há outra particular no município é admissível), entretanto o requerente se encontra desvinculado da IES desde 2012-2, não atendendo a alínea i, do Art. 2º da Resolução CEPE nº 025/2005.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



Resolução CEPE nº 082/2015

EMENTA: Regulamenta a oferta de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial para cursos presenciais de graduação na Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das Atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e,

CONSIDERANDO:

O que dispõem os artigos 8º, §1º e 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza a introdução, na IES, de oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, em seus cursos superiores reconhecidos;

Ainda a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que caracteriza a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Que a necessidade da inclusão de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial em cursos de graduação presenciais na Universidade de Pernambuco objetiva:

I - desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das Tecnologias da Informação e da Comunicação, como estratégias metodológicas, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela UPE.

II - propiciar aos discentes maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades.

III - viabilizar a atualização tecnológica dos/as docentes, por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino e aprendizagem.

RESOLVE:**Do conceito de modalidade semipresencial**

Art. 1º Os cursos de graduação, reconhecidos na Universidade de Pernambuco, poderão introduzir, em sua organização pedagógica, a oferta de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares que utilizem a modalidade semipresencial, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista para a integralização do respectivo curso.

Parágrafo único – As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares a serem oferecidos, nesta modalidade, devem ser indicados pelos/as docentes, através da apresentação de um plano de ensino, em consonância com o PPC, a ser aprovado no Pleno de cada curso.

Do plano das disciplinas, componentes e conteúdos curriculares semipresencial

Art. 2º– As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares realizados na modalidade semipresencial deverão ser organizados, incluindo métodos e práticas de ensino e aprendizagem, de modo que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), por meio do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) ou instância similar na UPE.

Art. 3º– A avaliação dos componentes e conteúdos curriculares, na modalidade semipresencial, deverá considerar o processo de ensino e aprendizagem e será feita, obrigatoriamente, na forma presencial, que prevalece sobre quaisquer outras avaliações, de acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º– No plano das disciplinas, dos componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial, além dos elementos constitutivos oficiais, deverão constar informações específicas referentes às atividades a serem realizadas, através de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 5º - O plano didático, para cada disciplina, componente e conteúdo curricular semipresencial, deverá ser elaborado em consonância com o PPC e, no que tange aos aspectos metodológicos, deverá conter as seguintes informações:

I - indicação dos conhecimentos e habilidades básicas (requisitos) exigidos para a disciplina, o componente e conteúdo curricular, que devem ter sido adquiridos, anteriormente, pelo discente.

II – especificação, em cada módulo semipresencial:

- a) das práticas e das metodologias a serem adotadas para o estudo individual, em grupos e/ou outras formas coletivas do(a) discente, bem como os equipamentos e recursos materiais e as referências necessárias ao(à) discente;
- b) dos conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos por meio de atividades presenciais;
- c) dos mecanismos que serão adotados para a avaliação da aprendizagem do(a) discente;
- d) da indicação do quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- e) do cronograma dos encontros presenciais.

Do perfil docente

Art. 6º– Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular na modalidade semipresencial o(a) professor(a) deverá comprovar participação, através de declaração ou certificado, de curso de formação ou experiência em EAD.



Art. 1º Os cursos de graduação, reconhecidos na Universidade de Pernambuco, poderão introduzir, em sua organização pedagógica, a oferta de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares que utilizem a modalidade semipresencial, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista para a integralização do respectivo curso.

Parágrafo único – As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares a serem oferecidos, nesta modalidade, devem ser indicados pelos/as docentes, através da apresentação de um plano de ensino, em consonância com o PPC, a ser aprovado no Pleno de cada curso.

Do plano das disciplinas, componentes e conteúdos curriculares semipresencial

Art. 2º– As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares realizados na modalidade semipresencial deverão ser organizados, incluindo métodos e práticas de ensino e aprendizagem, de modo que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), por meio do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) ou instância similar na UPE.

Art. 3º– A avaliação dos componentes e conteúdos curriculares, na modalidade semipresencial, deverá considerar o processo de ensino e aprendizagem e será feita, obrigatoriamente, na forma presencial, que prevalece sobre quaisquer outras avaliações, de acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º– No plano das disciplinas, dos componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial, além dos elementos constitutivos oficiais, deverão constar informações específicas referentes às atividades a serem realizadas, através de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 5º - O plano didático, para cada disciplina, componente e conteúdo curricular semipresencial, deverá ser elaborado em consonância com o PPC e, no que tange aos aspectos metodológicos, deverá conter as seguintes informações:

I - indicação dos conhecimentos e habilidades básicas (requisitos) exigidos para a disciplina, o componente e conteúdo curricular, que devem ter sido adquiridos, anteriormente, pelo discente.

II – especificação, em cada módulo semipresencial:

- a) das práticas e das metodologias a serem adotadas para o estudo individual, em grupos e/ou outras formas coletivas do(a) discente, bem como os equipamentos e recursos materiais e as referências necessárias ao(à) discente;
- b) dos conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos por meio de atividades presenciais;
- c) dos mecanismos que serão adotados para a avaliação da aprendizagem do(a) discente;
- d) da indicação do quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- e) do cronograma dos encontros presenciais.

Do perfil docente

Art. 6º– Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular na modalidade semipresencial o(a) professor(a) deverá comprovar participação, através de declaração ou certificado, de curso de formação ou experiência em EAD.



Parágrafo Único – A UPE deverá ser responsável pela oferta de formação continuada em TICs para os(as) docentes.

Da carga horária docente

Art. 7º - O(A) docente que ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular na modalidade semipresencial deverá apresentar em seu Plano de Atividades Docente a inserção do mesmo, não podendo ultrapassar 50% da sua carga horária total de Atividades de Ensino excetuando o que preconiza a resolução CEPE 019/2012.

Da oferta no sistema de matrícula

Art. 8º - É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do curso a divulgação, antes do processo de matrícula, as disciplinas e/ou componentes e/ou conteúdos curriculares que serão ofertadas(os) na modalidade semipresencial.

Parágrafo Único- Só será permitido cursar um conteúdo/componente curricular, por semestre na modalidade semipresencial.

Art. 9º - Caso o(a) discente já tenha concluído 20% (vinte por cento) da carga horária semipresencial do curso, conforme a legislação vigente, não será permitida a matrícula em disciplina, componente ou conteúdo curricular nessa modalidade.

Art. 10 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões em, 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 083/2015

Ementa: Aprova a dilatação de prazo para integralização curricular por mais um semestre de Cristiane Galvão Barbosa e Adriana Cláudia Araújo de Albuquerque Silva, do curso de administração, *Campus Benfica*, retroativo a agosto de 2013.

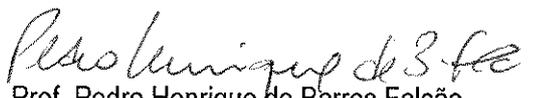
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco- UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

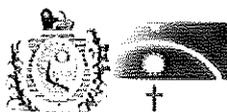
Art. 1º. Aprovar a dilatação de prazo para integralização curricular, por mais um semestre de Cristiane Galvão Barbosa e Adriana Cláudia Araújo de Albuquerque Silva, do curso de administração, *Campus Benfica*, retroativo a agosto de 2013.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 084/2015

Ementa: Dispõe sobre normas para a concessão, controle, acompanhamento e renovação do Regime de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco, substituindo a Resolução CEPE nº 043/ 2011.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada em sessão extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2015, e em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2015.

Considerando

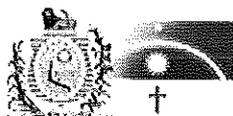
- O que preconiza a Lei Complementar 101/2007;
- Que o Regime de Dedicção Exclusiva (D.E) é um importante instrumento para fixar o docente que se dedica integralmente à Universidade de Pernambuco;
- Que a implantação do Regime de Dedicção Exclusiva visa estimular e favorecer a realização de atividades de pesquisa e extensão e ou gestão, desenvolvimento de atividades artístico culturais nas diferentes áreas do saber, proporcionando melhorias do ensino através da crítica e da reflexão e promovendo a divulgação do conhecimento gerado pela Universidade;
- Que se faz necessária a atualização da regulamentação das normas relativas à concessão, controle, acompanhamento e renovação do Regime de Dedicção Exclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º- Terão direito ao Regime de Dedicção Exclusiva todos os integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior da Universidade de Pernambuco, em regime de 40h semanais e que exerçam como atividade remunerada única, a docência na Universidade de Pernambuco.

§1º - O docente que, por ocasião do requerimento, exerça atividade remunerada deverá anexar à solicitação, termo de compromisso no qual se compromete a deixar de exercer qualquer atividade remunerada incompatível com o Regime de Dedicção Exclusiva, após a concessão da Dedicção Exclusiva pelo CEPE.

§2º- É permitida ao docente em regime de dedicação exclusiva a percepção de direitos autorais, participação em consultorias para projetos técnicos, pedagógicos, científicos ou de inovação tecnológica, recebimento de bolsas de órgãos de fomento oficiais ou fundos setoriais,



emissão de pareceres técnico-científicos para órgãos oficiais e a ocupação de cargo comissionado na UPE.

§3º - São também permitidas às percepções de *pró-labore* pela realização de conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas, destinados à difusão de saberes e conhecimentos em órgãos externos à Universidade de Pernambuco, quando em caráter eventual.

§ 4º - São também permitidas as percepções decorrentes de participação das atividades dos Cursos *Lato Sensu* da Universidade de Pernambuco, desde que em horário excedente às 40 (quarenta) horas da UPE.

§ 5º - São também permitidas as percepções decorrentes de participação como docente visitante em outra universidade, desde que a visita seja albergada em acordo firmado pela UPE e a instituição visitada, que seja aprovada pelas instâncias competentes da UPE e que o *pró-labore* não se caracterize como permanente.

Art. 2º- O Regime de Dedicção Exclusiva será requerido pelo docente interessado, em formulário padrão próprio, acompanhado de plano de trabalho, *Curriculum Lattes* atualizado nos últimos 3 (três) meses e comprovante de participação no ensino, na pesquisa e quando houver outra atividade: extensão e/ou gestão.

§1º - O plano de trabalho deve descrever as atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou gestão a serem desenvolvidas no período de quatro anos.

§2º - Na dimensão ensino, o plano de trabalho considerará disciplinas ministradas na graduação e pós-graduação, orientações de trabalhos de finalização de cursos, orientação e acompanhamento de estágios, e atividades complementares de ensino aprovados pela coordenação da unidade de ensino do docente e pela Pró-Reitoria de Graduação.

§3º - Na dimensão pesquisa, o plano de trabalho considerará publicação de artigos científicos ou outras produções bibliográficas consideradas relevantes para a área de atuação do docente, orientação de iniciação científica, participação e coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo ao âmbito da UPE, e produção de patentes, aprovados pela coordenação da unidade de ensino do docente e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo dispensado para docentes do corpo permanente dos programas *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco.

§4º - Na dimensão extensão, cultura e esportes, o plano de trabalho considerará a participação em cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, projetos e programas de extensão, e publicações, registrados e reconhecidos pela coordenação da unidade do docente e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



§5º - Na dimensão gestão, o plano de trabalho considerará as atividades acadêmicas e administrativas, previstas no estatuto e regimento da UPE.

§6º - O docente também deverá atuar como parecer *ad hoc* em projetos de pesquisa, ensino, extensão e gestão na área de sua especialidade, assim como participar de comissões, reuniões e outras atividades na UPE, quando solicitado.

Art. 3º- A solicitação do Regime de Dedicção Exclusiva será submetida à análise da Comissão local da unidade de origem e, em seguida, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Pleno do Curso e homologado no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade e, caso aprovado nesta instância, será encaminhado a Comissão Central que emitirá parecer e fará encaminhamento ao CEPE.

Art. 4º- O docente em Regime de Dedicção Exclusiva terá seu desempenho avaliado a cada 4 (quatro anos), na Unidade de origem pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade. Deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período e apresentar novo plano de trabalho para o quadriênio subseqüente conforme descrito no Art. 2º desta Resolução. O relatório de atividades e o Plano de Trabalho serão submetidos à análise da Comissão local da unidade de origem e, em seguida, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Pleno do Curso e homologado no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade, caso aprovado nesta instância, será encaminhado a Comissão Central que emitirá parecer e fará encaminhamento ao CEPE.

§1º- Os Conselhos de Gestão Acadêmica e Administrativa e o CEPE deverão designar as Comissões para a avaliação de desempenho descrita no *caput* este artigo.

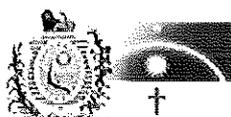
§2º - O relatório de atividades deve contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas no plano de trabalho do quadriênio correspondente.

Art. 5º- O Regime de Dedicção Exclusiva poderá ser revogado por solicitação do docente, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade de lotação do docente. O Regime de Dedicção Exclusiva poderá ser revogado pelo CEPE, no caso do descumprimento da presente resolução.

Parágrafo único: Quando da revogação do Regime de Dedicção Exclusiva com base no inciso II deste artigo, somente será permitido a recondução após 2 (dois) anos da revogação, mediante nova solicitação do docente.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 7º-Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CEPE nº 043/2011.



ANEXOS

CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - UPE

Critério geral: Atender a Resolução 017/2011- CONSUN e em caso de cargo administrativo, a resolução 019/2012- CONSUN.

Para primeira solicitação: Além da comprovação do critério geral, o docente deverá apresentar requerimento padrão da Universidade, projeto de pesquisa, comprovação de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela UPE, Termo de compromisso, memorando de encaminhamento da direção informando que o pedido foi aprovado pela Comissão Local de DE, pelo Pleno de Curso e Comissão de Gestão Acadêmica e Administrativa- CGAA da Unidade de origem. A apresentação do projeto de pesquisa é dispensada para professores participantes do corpo permanente dos programas *stricto sensu* da UPE desde que devidamente comprovado.

Para renovação: Além da comprovação do critério geral, o docente deverá apresentar requerimento padrão da Universidade, comprovação de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela UPE, Termo de compromisso, memorando de encaminhamento da direção informando que o pedido foi aprovado pela Comissão Local de DE, pelo Pleno de Curso e Comissão de Gestão Acadêmica e Administrativa- CGAA da Unidade de origem.

O docente deverá atender e comprovar a dois critérios obrigatórios do **quadro A1**.

Adicionalmente o docente deverá atender e comprovar a um dos itens abaixo:

- a. três critérios adicionais listados no **quadro A1**;
- b. pelo menos um dos critérios listados no **quadro A2**;
- c. pelo menos três critérios da dimensão extensão;
- d. desempenhar atividade de gestão administrativa e /ou acadêmica na UPE listadas na dimensão gestão.

Dimensão Pesquisa
Quadro A1

Cr�terios
Obrigat�rios
1. Orienta�es de Inicia�o Cient�fica (IC), bolsista ou volunt�rio, em Programas reconhecidos pela UPE;
2. Orienta�o de disserta�es e/ou teses na UPE;



3. Publicação de resumos expandidos ou trabalho completo em eventos científicos;
4. Publicação de artigo científico em periódico indexado;
5. Publicação de livro ou capítulo de livro.

Critérios
<i>Adicionais</i>
1. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;
2. Orientação de monografias de Programas de Residência da UPE;
3. Orientação de especialização em cursos não remunerados na UPE;
4. Participação em banca examinadora de defesa e/ou qualificação de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
5. Participação em banca de concurso;
6. Participação em comissão de avaliação em eventos científicos;
7. Participação como editor e/ou revisor de periódicos;
8. Publicação de resumo em eventos científicos;
9. Premiação de trabalho científico ou literário;
10. Depósito e/ou registro de patentes;
11. Projetos aprovados com fomento do PFA, exceto projetos que tenham financiamento exclusivo para bolsas;
12. Projetos de pesquisa sem fomento cadastrados no SISPG;
13. Liderança de grupo de pesquisa;
14. Consultoria ad hoc em comitês, comissões científicas e órgãos de fomento;
15. Ser docente colaborador em Programa de <i>stricto sensu</i> na UPE.

Quadro A2

Critérios
1. Ser docente permanente em Programa de <i>stricto sensu</i> na UPE;
2. Possuir pelo menos duas publicações acima do qualis B3 na área específica do docente nos quatro anos anteriores que precedem o pedido;
3. Ser bolsista de produtividade;
4. Captação de recursos de empresas e órgãos de fomento nacionais e/ou internacionais nos quatro anos anteriores que precedem o pedido (adicionar outros fundos de apoio).

Dimensão Extensão

Critérios
1. Participação como consultor ad hoc, em comitês e afins, na área de extensão;
2. Participação em comissão de avaliação de projetos técnicos-científicos;
3. Prestação de serviço. Atendimento público em espaços de cultura, ciência, saúde, educação e tecnologia, com participação do estudante orientado pelo docente, favorecendo o processo formativo;



- | |
|---|
| 4. Participação em conselhos editoriais ou como revisor de periódicos de extensão; |
| 5. Evento (organização de congressos, seminários, ciclo de debates, festivais, campanhas, espetáculo, recital, concerto, show, exposição, feira, salão, mostra, lançamento, campeonato, torneio, olimpíada entre outros); |
| 6. Coordenação e/ou participação em projetos ou programas extensionistas cujas ações estejam de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária; |
| 7. Programa de Extensão com financiamento externo; |
| 8. Projetos Extensão voluntário devidamente cadastrado na PROEC; |
| 9. Projeto ou programa de extensão com financiamento do PFA; |
| 10. Publicações e outros produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, mesmo aqueles destinados a instrumentalizá-las; |
| 11. Atividades correlatas, de interesse institucional, devidamente autorizadas (ou formalizadas) pela gestão acadêmica. |

Dimensão Gestão

Estar desempenhando as funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores de Gestão Central, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Setoriais e Coordenadores de Curso e seus respectivos vices, assim como outras funções gratificadas constantes no manual de serviços.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2015.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Presidente

